Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.370 - SP (2019/0100619-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	C R S H
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	C R S H (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado de próprio punho por C. R. S. H., apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Consta dos autos que o paciente foi condenado como incurso no art. 217-A, §1º, c.c. art. 226, II, na forma do art. 71, todos do CP, à pena de 18 anos e 8 meses de reclusão, em regime fechado.

Sustenta haver constrangimento ilegal na restrição de acesso por segredo de justiça à ação de revisão criminal ajuizada e excesso de prazo na distribuição do feito.

Em consulta ao sítio eletrônico desta Corte Superior, constata-se que o objeto do presente *writ* é idêntico ao do HC 456804/SP, já examinado e julgado por este Relator.

Ante o exposto, indefiro liminarmente o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator